



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.299 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA A CONCEDER UM REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos com paridade, da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Pádua no percentual de 6,35% (seis virgula trinta e cinco por cento), que serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, referente a recomposição inflacionária no período de Janeiro de 2022 a Janeiro de 2023 – IPCA/IBGE.

Parágrafo Único - Em razão do reajuste de que trata o Art.1º desta Lei, fica o piso salarial do magistério público municipal alterado para R\$ 3.514,65 (três mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões previdenciárias aos quais seja aplicável o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, **sem a garantia da paridade, serão reajustados no percentual de 6,35%** que serão pagos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, referente a recomposição inflacionária no período de Janeiro de 2022 a Janeiro de 2023 – IPCA/IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito